

PROC.: 1/810/04

AI: 1/200400698



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 437 / 2004
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO DE : 13 / 08 / 2004
PROCESSO DE RECURSO Nº 1 / 810 / 04
AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200400698
RECORRENTE : F. IVAN LIMA DA SILVA
RECORRIDO : CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
RELATORA CONSª : REGINEUSA DE AGUIAR MIRANDA.

EMENTA: ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. O Contribuinte deixou de entregar na forma e nos prazos regulamentares, as Guias Informativas Mensais do ICMS – GIMs, referentes aos meses de setembro a novembro de 2003. Defesa tempestiva. A 2ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, anulou a decisão singular e determinou o retorno do processo à Primeira Instância para que seja apreciada a impugnação.

RELATÓRIO

Narra a peça inicial que a autuada deixou de entregar em tempo hábil as GINS referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2003.

O atuante aponta os artigos infringidos e sugere como penalidade à imposta no art. 123, inciso VI, alínea "b" da Lei 12.670/96.



PROC.: 1/810/04

AI: 1/200400698

Anexos a inicial, além das Informações Complementares, a Ordem de Serviço, o Termo de Início de Fiscalização, o Termo de Conclusão de Fiscalização, a Consulta ao Sistema GIM e o Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Ocorreu que, tempestivamente, a empresa comparece aos autos alegando resumidamente, o que se segue:

1 - que as referidas GINs estavam sem serem entregues, porque o computador da Contadora havia queimado.

2 - que não atendeu a notificação da Sefaz em tempo hábil, por não ter tomado conhecimento da mesma, nem mesmo ficando sabendo quem recebeu e que não deu conhecimento, pois estava ausente.

Em instância singular, a autoridade julgadora, decidiu pela Procedência da autuação embasada no artigo 277 do Decreto 24.569/97.

A empresa apresenta recurso voluntário, solicitando que a decisão singular seja reconsiderada, visto que a empresa está sem movimento e não tem condição de pagar a multa, que não houve má-fé e nem houve culpado, pois ocorreu problema com o computador da Contadora e finalmente que o provedor dava sempre a mensagem - Erro de Comunicação, Servidor não encontrado.

O parecer do Consultor Tributário, referendado pela douta Procuradoria Geral do Estado, opina pela manutenção da decisão de Procedência proferida pela Instância Singular. A 2ª Câmara de Julgamento anula a decisão Singular, em razão da não apreciação da defesa, e determina o retorno do processo ao julgador singular, para que seja realizado novo julgamento.

É o relatório.



PROC.: 1/810/04

AI: 1/200400698

3

VOTO DO RELATOR

Acusa a peça vestibular, que o contribuinte deixou de entregar ao órgão fazendário competente, no devido prazo legal, as Guias Informativas Mensais do ICMS – GIMs, referentes aos meses de setembro a novembro de 2003.

A Instância Monocrática exarou decisão, com base no artigo 277 de Dec. 24.569/97, não tendo apreciado a defesa interposta pela autuada. Uma vez constatado que a Impugnação foi apresentada em tempo hábil e que suas razões não foram conhecidas naquela ocasião, devemos reconhecer que houve supressão de instância, implicando em prejuízo ao autuado, sendo caso de nulidade do julgamento singular na forma do artigo 53, parágrafo 3º do Dec. 25.468/99 que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário.

Isto posto, resta-nos tão-somente determinar o retorno do presente processo à 1ª Instância, para novo julgamento, a fim de que seja apreciado a Defesa apresentada pelo Contribuinte em desacordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.

PROC.: 1/810/04


AI: 1/200400698

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente F. IVAN LIMA DA SILVA e recorrido, CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento para anular a decisão singular em razão da não apreciação da defesa e determinar o RETORNO DO PROCESSO A PRIMEIRA INSTÂNCIA para novo julgamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e em desacordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2.004.



Osvaldo José Rebouças
PRESIDENTE

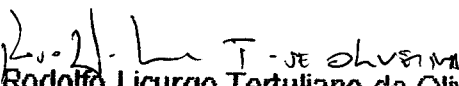

Regineusa de Aguiar Miranda
CONSELHEIRA RELATORA

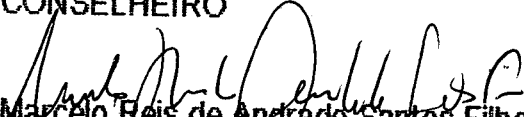

Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA



José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Eliane Resplande Figueiredo Sá
CONSELHEIRA


Vanessa Albuquerque Valente
CONSELHEIRA


Rodolfo Licurgo Tertuliano de Oliveira
CONSELHEIRO


Marcelo Reis de Andrade Santos Filho
CONSELHEIRO


Ildebrando Holanda Junior
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO